



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8431 / 2019

Requerente: **ALTAIR GASPARIN**

CPF: **880.756.569-20**

Contato: **ALTAIR GASPARIN**

Telefone: **35711125 - 35711169/88024516**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016 - PREGÃO Nº 101/2016**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Agosto de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Arquivo: _____



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

002108

Memorando nº. 266/2019 – SMEC.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2019.

Destino: Setor de Licitações

Origem: Departamento do Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Informações referentes ao calculo de média.

Senhores

Com relação à troca de veículo pelo transportador **Altair Gasparin**, envio os orçamentos para alteração do valor por km rodado, em anexo.

Em relação ao preço do km, foi feito 3 (três) orçamentos, e, a média ficou em **R\$ 3,93** o km rodado, esses orçamentos foram feitos com base nos demais preços de Kombi efetuados por transportadores do pregão 101.

Estamos certos de que esclarecemos o assunto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


Marta Regina Vendruscollo
Resp. pelo Depto de Transp. Escolar.

Francisco Beltrão - Pr., 12 de agosto de 2019.

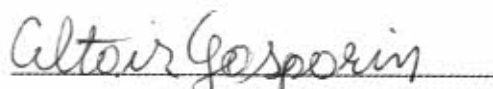
ORCAEMNTO

ALTAIR GASPARI, com sede na Rua Mato Grosso, 667 Bairro Vila Nova Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 628.078.899-72, , vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Kombi, Perua ou similar.

Transporte Escolar por Kombi ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários. Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)

Atenciosamente,



ALTAIR GASPARI
CPF N° 880.756.569,20

Francisco Beltrão - Pr., 12 de agosto de 2019.

ORÇAMENTO

ELTON EDUARDO RIBEIRO ____, com sede na Rua Mato Grosso, 667 Bairro Vila Nova Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 628.078.899-72, , vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Kombi, Perua ou similar.

Transporte Escolar por Kombi ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários. Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos)

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos)

Atenciosamente,



ELTON EDUARDO RIBEIRO

CPF N° 628.078.899-72

Francisco Beltrão - Pr., 12 de agosto de 2019.

ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA

GILMAR SANTOS FERREIRA, com sede na Rua Venezuela, 50 Bairro Entre Rios Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 553.516.209-44, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Perua, Kombi ou Vam.

1)- Transporte Escolar por Kombi ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários. Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos)

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos)

Atenciosamente,



GILMAR SANTOS FERREIRA
CPF N° 553.516.209-44



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 380/2017
PREGÃO Nº 71/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro JOSE ANTONELLI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: JOSE ANTONELLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.912.089-72, com sede na CABECEIRA DO RIO TUNA, CEP: 85.600-000, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de 5,0% sobre o valor do quilômetro rodado e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 6198/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant. Remanescente do Contrato.	Total acrescido ao contrato - Quant. Remanescente * Diferença do Valor Reajustado (R\$ 0,18)
2	54648	Transporte Escolar por perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Rio Tuna, Cabeceira do Rio Pedreirinho, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro E Linha Hobold para Rio Tuna, totalizando 133 km diários.	KM	3,52	5,0%	3,70	25.552,50	4.599,45

CLÁUSULA SEGUNDA Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE ANTONELLI
CONTRATADA
CPF 197.912.089-72

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ALTAIR GASPARI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALTAIR GASPARI, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	18.000,00	3,94	70.920,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 70.920,00 (setenta mil e novecentos e vinte reais)**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1930	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	000
1931				103
1940				107
1950				123
1960				131
2080	07.002	12.361.1201.2.043		000
2081				103
2090				107
2100				123
2300	07.002	12.365.1201.2.044		107
2301			000	
2302			103	
2310			123	
2530	07.002	12.366.1201.2.041	107	
2540			123	

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II – Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III – Comprovações de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

- a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.



PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 101/2016 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO



Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.
- b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.
- c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.
- d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.



e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b;
- f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que



possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
- i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;



- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no item 12 do edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2016 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.798-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALTAIR GASPARIN
CONTRATADO
CPF 880.756.569-20

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 466/2016
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: ALTAIR GASPARIN, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: ALTAIR GASPARIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº4790/2017 será necessário a prorrogação de prazo para manutenção do serviço de transportes escolar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de junho de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	18.000,00	3,94	70.920,00
VALOR TOTAL						70.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALTAIR GASPARIN
CONTRATADA
CPF Nº 880.756.569-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ALTAIR GASPARI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **ALTAIR GASPARI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	3,94	8,10%	4,26

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALTAIR GASPARI
CONTRATADA
CPF 880.756.569-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ALTAIR GASPARI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **ALTAIR GASPARI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	18.000,00	4,26	76.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALTAIR GASPARI
CONTRATADA
CPF Nº 880.756.569-20

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ALTAIR GASPARIN**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **ALTAIR GASPARIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato – R\$
23	51676	Transporte Escolar por KOMBI, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	4,26	5,00	4,47	18.000	80.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALTAIR GASPARIN
CONTRATADA
CPF Nº 880.756.569-20

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALTAIR GASPARIN
CPF: 880.756.569-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:06:19 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **6A82.63F1.3A78.5CFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTAIR GASPARIN

CPF: 880.756.569-20

Certidão nº: 180316951/2019

Expedição: 16/08/2019, às 09:28:59

Validade: 11/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **ALTAIR GASPARIN**, inscrito(a) no CPF sob o nº **880.756.569-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Entre o município de Francisco Beltrão, e o senhor **ALTAIR GASPARIN**.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21, resolve aperfeiçoar e adequar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 5007/2019**, que regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016**, para fim de alterar o veículo utilizado para transporte escolar da municipalidade, no trajeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
23	51678	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escondida, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Linha Poltronieri, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS DO VEÍCULO

O CONTRATADO passará a utilizar o veículo tipo KOMBÍ, ano de fabricação 2008, modelo 2008, placas IOP-4D83, Chassi nº 9BWGF07X38P020056.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016**, de 01 de julho de 2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia,

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.

Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da
Administração

Maria Ivonete Silva
Secretária Municipal de Educação
E Cultura



PARECER JURÍDICO N.º 0999/2019

PROCESSO Nº : 8431/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADOS : ALTAIR GASPARI
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 16 de agosto de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende o reequilíbrio econômico financeiro para reduzir o valor do quilômetro rodado de R\$ 4,47 para 3,85 do Contrato de Prestação de Serviços nº. 466/2016 (Pregão Presencial nº. 101/2016), firmado com ALTAIR GASPARI, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

Anexou Orçamentos dos custos do serviço com kombi (fls. 03/06), cópia do contrato (fls. 07/13), Termos Aditivos (fls. 14/17), Certidões Negativas (fls. 18/19) e 1º Apostilamento (fl. 20).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Educação busca o reequilíbrio econômico-financeiro para reduzir o valor do quilômetro rodado para a presente contratação tendo em vista que houve a troca de veículo para a realização dos serviços, ou seja, o ônibus previsto inicialmente foi substituído por uma kombi, sendo que o custo do quilômetro rodado passou a ser menor para o prestador.

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002128

Todavia, para que o pleito seja deferido, é obrigatória a demonstração da ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a pagar mais ou menos pelo serviço prestado ou produto fornecido.

No caso, da análise dos orçamentos de fls. 03/06, verificou-se que o orçamento de fl. 03 não é válido, por ser fornecido pelo próprio interessado.

Sendo assim, restou comprovado que o preço praticado no mercado, com base na média dos orçamentos de Elton Eduardo Ribeiro (R\$ 3,91), Gilmar Santos Ferreira (R\$ 3,94) e do contrato do Pregão nº. 71/2017 (R\$ 3,70) para o quilômetro rodado de micro ônibus, corresponde ao valor de R\$ 3,85, ou seja, inferior ao contratado (R\$ 4,47), havendo quebra da equação econômico financeira da contratação em desfavor da Administração Pública, reconhecendo-se devida a recomposição no preço do serviço, conforme autoriza o art. 65 da lei nº. 8.666/93, a saber:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso". (grifei)

Assim, se no decorrer da execução contratual forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco, que no caso deve favorecer o Poder Público, evitando-se dano ao erário, de modo a restar autorizada a redução do valor do quilômetro rodado para R\$ 3,85.

Por fim, observa-se que o contrato teve o seu prazo prorrogado através do 4º Termo Aditivo, sendo que o direito ao reajuste restou resguardado através de cláusula prevenindo a preclusão temporal do pedido.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de reequilí-

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002126

DESPACHO N.º 390/2019

PROCESSO N.º : 8431/2019
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 380/2017, PREGÃO N.º 071/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato n.º 380/2017 do Pregão n.º 071/2017, referente à prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

Constam do processo administrativo requerimento, extratos, declarações, notas fiscais, contratos, planilhas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0999/2019, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio para reduzir o valor do quilômetro rodado de R\$ 4,47 para R\$ 3,85.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ALTAIR GASPARI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **ALTAIR GASPARI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8431/2019, foi autorizado o reajuste reduzindo o valor do quilômetro rodado de **R\$ 4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos) para **R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos), em decorrência da alteração do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme consta no Termo de Apostilamento nº 01 feito ao contrato nº466/2016 na data de 16 de agosto de 2019.

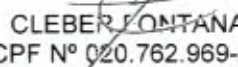
CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição do veículo	Valor do Km Atualizado – R\$
23	51676	Transporte Escolar por <u>perua ou similar</u> , com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	3,85

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALTAIR GASPARI
CONTRATADA
CPF 880.756.569-20

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE DA SILVA



002131

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ALTAIR GASPARIN**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016 – Pregão nº 101/2016.

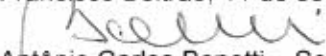
OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8431/2019, foi autorizado o reajuste reduzindo o valor do quilômetro rodado de **R\$ 4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos) para **R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos), em decorrência da alteração do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme consta no Termo de Apostilamento nº 01 feito ao contrato nº466/2016 na data de 16 de agosto de 2019.

O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição do veículo	Valor do Km Atualizado – R\$
23	51676	Transporte Escolar por <u>perua ou similar</u> , com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	3,85

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.


Antônio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

6 - ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME. CNPJ n° 23.870.809/0001-70. Itens 001 R\$ 76,95; 002 R\$ 82,00; 003 R\$ 26,00; 004 R\$ 35,00; 005 R\$ 85,00; 006 R\$ 30,00; 008 R\$ 24,00; 011 R\$ 350,00; 012 R\$ 96,00; 013 R\$ 290,00; 015 R\$ 23,00; 016 R\$ 17,00; 017 R\$ 15,98; 018 R\$ 29,00; 019 R\$ 30,00; 020 R\$ 27,00; 021 R\$ 34,00; 022 R\$ 34,00; 023 R\$ 135,00; 024 R\$ 35,00; 028 R\$ 620,00; 030 R\$ 1.148,00; 031 R\$ 1.734,00; 035 R\$ 169,00; 039 R\$ 160,00; 040 R\$ 223,91; 041 R\$ 270,00; 042 R\$ 2.655,00; 045 R\$ 229,00; 054 R\$ 770,00; 059 R\$ 457,00; 060 R\$ 364,00; 062 R\$ 408,00; 064 R\$ 1.354,00; 065 R\$ 1.416,00; 068 R\$ 154,00; 069 R\$ 137,00; 070 R\$ 130,00; 071 R\$ 93,00; 072 R\$ 99,00; 073 R\$ 107,00; 074 R\$ 149,00; 075 R\$ 114,00; 076 R\$ 165,00; 077 R\$ 166,00; 080 R\$ 33,00; 081 R\$ 144,00; 082 R\$ 1.373,00; 083 R\$ 1.400,00; 084 R\$ 1.373,00; 085 R\$ 1.400,00.

ITENS FRUSTRADOS / DESERTOS: 34; 36; 37; 53; 57; 61.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 899.488,18 (oitocentos e noventa e nove mil; quatrocentos e oitenta e oito reais e dezolito centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:1362619C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 - Tomada de Preços nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de reapecamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8743/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 07 de março de 2020, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 06 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:43254E46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ALTAIR GASPARI

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016 - Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8431 2019, foi autorizado o reajuste reduzindo o valor do quilômetro rodado de **R\$ 4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos) para **R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos), em decorrência da alteração do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme consta no Termo de Apostilamento nº 01 feito ao contrato nº466/2016 na data de 16 de agosto de 2019.

O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição do veículo	Valor de Km Autorizado - R\$
25	51676	Transporte Escolar por veículo veículo similar , com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Alto para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	3,85

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:CACRAZIT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLÍNICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 751 2018 - Inexigibilidade nº 52 2018.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.

ADITIVO: O Departamento Jurídico deferiu o pedido de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, possibilitando a continuidade dos serviços de exames de imagem aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme contido no Processo Administrativo nº 9006/2019.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 01 de setembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
02	64691	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA ORBITA DOS OÍFOS. 25, 27 e 28.	24.000,00

RELAÇÃO DE EXAMES:

Nº de item do chamamento	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
25	Mapeamento cortical	400,00
27	Electroencefalograma com sedação	190,00
28	polissonografia	800,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 752 2018 - Inexigibilidade nº 52 2018.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.